



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei 464/2016.

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Novo Progresso/PA, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Novo Progresso/PA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS e o Ministério da Saúde.

Art. 2º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa, não excluindo as demais responsabilidades na esfera judicial.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas específicas ou exclusivas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e o filho que decidirá o momento e local onde deseja exercê-lo livremente ou sem qualquer restrição e intervenção de terceiros.

Art. 3º. Para fins desta Lei, define-se estabelecimento como local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado, similares e congêneres.

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo e será integralmente revertida ou destinada ou custeio da educação infantil.

Art. 5°. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de julho de 2016.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI 464/2016.

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Novo Progresso/PA, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Novo Progresso/PA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS e o Ministério da Saúde.

Art. 2º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa, não excluindo as demais responsabilidades na esfera judicial.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas específicas ou exclusivas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e o filho que decidirá o momento e local onde deseja exercê-lo livremente ou sem qualquer restrição e intervenção de terceiros.

Art. 3º. Para fins desta Lei, define-se estabelecimento como local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado, similares e congêneres.

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo e será integralmente revertida ou destinada ou custeio da educação infantil.

Art. 5º. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de julho de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataíde de Lima
Código Identificador:7752E490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/08/2016. Edição 1535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>